



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, faz saber através do Prefeito Municipal, o senhor Marciano Vottri, na publicação da lei 1843/2021 no Diário Oficial do Município-DIOEMS no dia 01 de março de 2021 na edição: 2307:

ONDE SÊ LÊ “26 de janeiro de 2021”, LEIA-SE “23 de fevereiro de 2021”

Lei 1843, de 23 de fevereiro de 2021

Publicado em	18/10/2021
Jornal	DIOEMS
Edição	2316 297

Súmula: Institui o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA), na forma em que específica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e Agricultura o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA), a ser implementado através das seguintes ações e serviços:

- I – serviço de vacinação animal contra brucelose para fêmeas de 3 (três) a 8 (oito) meses de idade pertencentes a todos os produtores de leite;
- II – fornecimento de nitrogênio líquido a todos os proprietários que possuam botijões adequados para conservar o sêmen utilizado na inseminação das fêmeas destinadas à corte e à produção de leite.

Art. 2º. A participação no Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial é restrita aos produtores de Vitorino que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – preencher formulário de requerimento específico das ações do programa;
- II – emitir Notas de Produtor Rural de 100% (cem por cento) de sua produção de grãos, leite, bovinos e suínos;
- III – estar devidamente inscrito no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior;
- IV – ter rebanho cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

(ADAPAR);

V – estar em dia com as vacinas e os exames, conforme exigidos por lei;

VI – não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser planejadas e documentadas.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Interior e Agricultura:

I – verificar o cumprimento dos requisitos e deferir ou indeferir o ingresso no programa;

II – fiscalizar o cumprimento dos deveres acessórios pelos beneficiários e aplicar as sanções cabíveis;

III – instruir os processos de inscrição, solicitando aos requerentes, a outros órgãos e entidades informações e documentos, realizando inspeções e verificações, entre outros, caso entenda necessário;

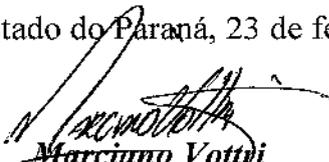
IV – manter o controle e o registro dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelo programa que, para fins de acompanhamento e transparência, deverão ser publicados semestralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma de Edital, contendo a relação dos produtores com a especificação dos serviços prestados.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Desenvolvimento de Interior e Agricultura poderão expedir regulamentos e aprovar modelos de documentos-padrão utilizados para fiel execução da presente lei.

Art. 4º. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município na dotação orçamentária 0901 26.782.0016.2.010 3.3.90.32 – fonte 1000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 809, de 27 de abril de 2005.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2021.


Marciano Vottji
Prefeito